PROCESSO TC N.º **10023/22**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 879/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBPREV.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):
2.1. BENEFICIÁRIO(S): Rejane da Silva Marinho Santos – VITALÍCIA.
2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):
2.2.1. NOME: Gilvan Gomes dos Santos.
2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Professor Educação Básica 3, matrícula nº 076.942-8.
2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, da CF (Redação dada pela EC nº 103/2019) c/c art. 19-B, caput, I, da Lei Estadual nº 7.517/2003 com redação dada pela Lei Estadual nº 12.116/2021.
2.4. DATA DO(S) ATO(S): 07 de novembro de 2022, fl.12.
2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO: 12/11/2022, fl. 13.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão se reveste de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia** da beneficiária **Rejane da Silva Marinho Santos**, favorecida do servidor falecido, **Sr. Gilvan Gomes dos Santos**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 20 de abril de 2023.

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:17

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Abril de 2023 às 09:33

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO